



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, S/N - Centro

LEI Nº 303/2001

De 02 de Janeiro de 2001.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em face à Emenda Constitucional nº 19/1998, de 04 de junho de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O chefe do Gabinete do Prefeito, Tesoureiro e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, S/N - Centro

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão previstos, anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB, em 02 de janeiro de 2001.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional